



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 632, DE 27 DE MAIO DE 1.959

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a ser contruído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e se sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento das obras de serviço de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

**Artigo 2º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com reagte em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação (30) trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o anexo durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~ASSTS~~  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 632. DE 27 DE MAIO DE 1.959

- continuação - fls. 2 -

pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

4) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrato por qualquer das partes.

**Artigo 3º** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

**Artigo 4º** - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, não fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periódicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

**§ - Único** - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a R\$ 126,10 - .(cento e vinte e seis cruzeiros e dez centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

**Artigo 5º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 632, DE 27 DE MAIO DE 1.959

continuação - fls. 3 -

do Estado de São Paulo, em caráter irreversível, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

**Artigo 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

**§ - único** - O contrato respeitivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

**Artigo 7º** - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), com vigência até 1.960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

**§ - único** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

**Artigo 8º** - Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

**§ - 1º** - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

**§ - 2º** - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LXII Nº. 632, DS 27 DE MAIO DE 1.959  
continuação - fls. 4 -

-----  
Prefeitura Municipal da Assis, em 27 de maio de 1.959.

*Eduardo Ribeiro*  
Prefeito Municipal

*Eduardo Nobile*  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 27  
de maio de 1.959.

*Eduardo Nobile*  
Diretor Administrativo

**LEI 632/1959**